TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1011351-46.2017.8.26.0037 Autor: Rogério Dias de Araújo Ré: Ilda Leonel Patreze

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Rogério Dias de Araújo em face de Ilda Leonel Patreze.

Alega o autor, em síntese, que vendeu dois lotes à ré, em 13 de janeiro de 2010, e que ela ainda não levou a registro a escritura de compra e venda dos bens perante o cartório de imóveis, o que está causando a ele, autor, transtornos, como a execução que lhe move o Município de Araraquara, por débito do IPTU dos imóveis alienados. Pede, a final, a procedência da ação a fim de que a ré seja compelida a levar a registro no fólio real a escritura de compra e venda dos lotes, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária.

A ré foi citada e deixou transcorrer "in albis" o prazo

de contestação (fls. 23).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, II, do CPC.

A escritura de compra e venda dos lotes já foi

registrada, conforme R.5 da matrícula sob nº 141.368, do 1º CRI de Araraquara (fls. 41).

O registro foi superveniente, no curso do processo, a

configurar verdadeiro reconhecimento da procedência do pedido pela ré.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo procedente a ação, cuja pretensão já foi satisfeita, nos termos da fundamentação. Por força do princípio da causalidade, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00.

P.R.I.

Araraquara, 11 de outubro de 2018.